

II - As revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

CAPÍTULO I REGRAS GERAIS DE APOSENTADORIA

Art. 3º. Com fundamento nos incisos I e III do § 1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal, o servidor titular de cargo efetivo amparado no RPPS será aposentado nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - Incisos I e II do § 1º, incisos II e III do § 2º e §§ 3º e 4º do art. 10; ou

II - caput do art. 22.

Art. 4º. No cálculo e reajustamento dos benefícios do RPPS, aplicase, nos termos dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, o disposto no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

CAPÍTULO II PENSÃO POR MORTE

Art. 5º. Conforme prevê o § 7º do art. 40 da Constituição Federal, na concessão de pensão por morte a dependente de segurado do RPPS falecido a partir da data de vigência desta Lei Complementar será aplicado o disposto no caput e nos §§ 1º a 6º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

CAPÍTULO III DIREITO ADQUIRIDO

Art. 6º. A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no RPPS e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º. Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º. É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

CAPÍTULO IV ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 7º. Fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, o servidor municipal amparado no RPPS que optar por permanecer em atividade e que tenha cumprido, ou vier a cumprir, os requisitos para aposentadoria voluntária estabelecidas nos seguintes dispositivos, enquanto não estabelecidas por lei condições para o seu pagamento:

I - Alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, antes da data de vigência desta Lei Complementar;

II - Art. 2º, § 1º do art. 3º ou art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, antes da data de vigência desta Lei Complementar;

III - Arts. 4º, 10, 20, 21 e 22 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. As receitas de que trata o art. 13 somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime.

§ 1º. O valor anual da taxa de administração será de 2% (dois por cento) do valor do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS.

§ 2º. Ao final do exercício financeiro, caso seja apurada sobra de valor relativo à taxa de administração ou de seus rendimentos, estes passarão a constituir uma Reserva Administrativa.

§ 3º. Fica estabelecido como limite máximo para a reserva o percentual de 50% do valor total da taxa de administração anual, admitido percentual inferior, desde que atendidas às previsões orçamentárias para o exercício seguinte e mediante deliberação do Conselho Administrativo.

§ 4º. A taxa anual de administração será elevada em 20% (vinte por cento), ficando o limite alterado para 3,6% (três vírgula seis por cento), para custear despesas destinadas exclusivamente a obtenção ou certificação institucional no Pró-Gestão RPPS e à certificação profissional de dirigentes e conselheiros.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O Poder Executivo municipal regulamentará o disposto nesta Lei Complementar, para seu fiel cumprimento.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas previstas na Lei Municipal nº 598/2008.

Olho d'Água das Flores/AL, 22 de junho de 2022.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Luciana Silva Melo da Rocha
Código Identificador:32F03F30

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da PGM - Procuradoria Geral do Município, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos: **RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o procedimento licitatório nº 0411.0007/2022, realizado no dia 01 de julho de 2022, sob a modalidade Chamada Pública N.º 02/2022, destinada a seleção da melhor proposta, visando aquisição de gêneros alimentícios de agricultura familiar, em favor das pessoas físicas: **AYELSON SILVA OLIVEIRA** inscrito no CPF N.º 129.607.834-50, vencedor do item 14 no valor global de R\$ 19.975,00 (dezenove mil novecentos e setenta e cinco reais), **Elenilde Soares da Silva** inscrita no CPF N.º 011.647.374-65, vencedora do item 02 no valor global de R\$ 39.996,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais), **Maria da Conceição dos Santos Feijtoza** inscrita no CPF N.º 958.053.624-49, vencedor do item 03 no valor global de R\$ 19.985,00 (dezenove mil novecentos e oitenta e cinco reais) e do item 17 no valor global de R\$ 19.995,00 (dezenove mil novecentos e noventa e cinco reais), e **Paula Ventura de Moraes** inscrito no CPF N.º 123.540.944-93, vencedor do item 04 no valor global de R\$ 39.975,00 (trinta e nove

mil novecentos e setenta e cinco reais). **Thiago Pereira da Silva** inscrito no CPF Nº 107.559.594-00, vencedor do item 05 no valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **José Derisvaldo Camilo** inscrita no CPF Nº 027.891.104-84, vencedora do item 06 no valor global de R\$ 24.353,00 (vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e três reais), e no item 07 no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), e no item 12 no valor de R\$ 10.393,00 (dez mil trezentos e noventa e três reais). **Valney Silva Soares** inscrito no CPF Nº 118.170.684-07, vencedor do item 08 no valor global de R\$ 29.995,00 (vinte e nove mil novecentos e noventa e cinco reais), e no item 15 no valor de R\$ 9.997,00 (nove mil novecentos e noventa e sete reais). **Genilda Feitosa de Lima** inscrito no CPF Nº 055.132.634-40, vencedor do item 09 no valor global de R\$ 3.898,80 (três mil oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). **José Umbelino de Lima**, vencedor do item 10 no valor global de R\$ 39.998,40 (trinta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos). **Angélica da Silva** inscrita no CPF Nº 132.000.264-13, vencedor do item 11 no valor de R\$ 39.997,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa e sete reais). **Rayane Alves Souza** inscrito no CPF Nº 098.739.395-20, vencedor do item 12 no valor global de R\$ 39.998,80 (trinta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). **Eliane da Cruz** inscrita no CPF Nº 034.449.015-77, vencedor do item 13 no valor global de R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais), e no item 16 no valor de R\$ 24.602,40 (vinte e quatro mil seiscentos e dois reais e quarenta centavos). **Evillyn Alves Santos** inscrita no CPF Nº 118.964.084-86, vencedor do item 16 no valor global de R\$ 39.997,60 (trinta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos). Em valor da pessoa jurídica: **Associação dos Remanescentes Quilombolas do Povoado Saco dos Mirandas - CNPJ 34.890.268/0001-68**, vencedora do item 02 no valor global de R\$ 35.294,40 (trinta e cinco mil duzentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), vencedora do item 03 no valor global de R\$ 55.302,30 (cinquenta e cinco mil trezentos e dois reais e trinta centavos); vencedora do item 04 no valor global de R\$ 30.037,50 (trinta mil trinta e sete reais e cinquenta centavos); vencedora do item 05 no valor global de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), vencedora do item 08 no valor global de R\$ 44.348,40 (quarenta e quatro mil trezentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos); vencedora do item 09 no valor global de R\$ 36.099,24 (trinta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos); vencedora do item 10 no valor global de R\$ 43.074,99 (quarenta e três mil setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), vencedora do item 11 no valor global de R\$ 28.859,10 (vinte e oito mil oitocentos e cinquenta e nove reais e dez centavos); vencedora do item 12 no valor global de R\$ 23.070,78 (vinte e três mil setenta reais e setenta e oito centavos); vencedora do item 14 no valor global de R\$ 67.549,50 (sessenta e sete mil quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos); vencedora do item 15 no valor global de R\$ 35.886,30 (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta e seis reais e trinta centavos). Perfazendo o valor global adjudicado de R\$ 412.922,51 (quatrocentos e doze mil novecentos e vinte e dois reais cinquenta e um centavos).

Olho D'água do Casado/AL, 29 de julho de 2022.

JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito

*replicado por incorreção

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:3179D30F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº 183/2022 – GAB/PREFEITO

Dispõe sobre a Nomeação do Conselho Municipal de Saúde do município de Olivença-AL, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Olivença-Alagoas, no uso de suas atribuições legais as quais lhe confere o artigo 49, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Nomear, para compor o Conselho Municipal de Saúde, conforme a composição prevista na Lei Nº 375, de 26 de novembro de 2018, para o biênio de 2022 a 2024, em substituição ao membro nomeado por meio da Portaria nº 111/2022.

1 – REPRESENTANTE DO GOVERNO MUNICIPAL/PRESTADORE DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: João Paulo Porfírio Silva

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra.

Olivença/AL, 01 de julho de 2022.

JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:74DE5534

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE OURO
BRANCO - OURO PREV
PORTARIA

PORTARIA Nº. 018/2022, de 10 de Agosto de 2022.

Dispõe sobre a contratação em cargo comissionado.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO - ALAGOAS, no uso legal de suas atribuições, de acordo com a lei orgânica do município e a Lei municipal nº 540 de 27 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR por tempo determinado o senhor **ARVALDO RODOLFO MALTA MARQUES**, portador do RG Nº. 2081226 SSP/AL e inscrito no CPF Nº 111.674.174-10, para ocupar o cargo de Assessor Especial, de acordo com os Art. 89, I, E, da Lei Municipal nº 540/2022, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Ouro Branco/AL - OURO PREV, com proventos mensais correspondente a dois mil e quinhentos reais.

Art. 2º - Os recursos decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Instituto Municipal de Previdência de Ouro Branco - OURO PREV.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ouro Branco-AL, 10 de agosto de 2022.

TACIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE

Prefeita

ISMAEL RODRIGUES LINS

Presidente do Ouro Prev

Publicado por:
Natael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:6D6B2C78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O setor de compras da Prefeitura Municipal de Ouro Branco-AL, está realizando cotação de preços objetivando o registro de preços para